

Interessado: Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima		
Assunto: Alteração Regimento Escolar da Escola de Enfermagem		
Parecer 001/2023		Aprovado

Relatório

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, a Diretora da escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Lidia Carpi, submeteu a este Conselho, por e-mail, ofício sobre alteração da Seção II, Da Recuperação, artigo 58 para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do ofício tem o seguinte conteúdo:

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, solicitar a alteração no Regimento Escolar da Escola de Enfermagem, Seção II, Da Recuperação, artigo 58.

SEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO

“Art. 58 - Considerando que a aprendizagem é um processo e visando reavaliar o aproveitamento do aluno com média inferior a 6,0 (seis), a Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima oferecerá estudos de recuperação, paralelamente ao período letivo, utilizando como formas de realocar o fluxo de aprendizagem: exercícios, provas, seminários e estudos dirigidos, ao aluno que dela necessitar. Os resultados obtidos após a reavaliação substituirão os anteriores ao da recuperação.”

A alteração no artigo 58 se mostra necessária, pois alguns alunos estão utilizando a estratégia de realizar apenas a prova de recuperação bimestral, prevista no referido artigo, sem terem feito os instrumentos de avaliação propostos no decorrer do bimestre. Essa estratégia é usada porque a nota da prova de recuperação substitui a média do bimestre.

Assim, para que seja possível que os alunos se comprometa mais com o curso e com os instrumentos de avaliação propostos, sugere-se o acréscimo, no artigo 58, do seguinte texto:

Parágrafo único: O aluno somente terá direito à recuperação, desde que tenha realizado os instrumentos avaliativos e não tenha atingido a média proposta no Regimento Escolar da Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, ou que tenha justificativa, apresentada dentro do prazo estabelecido.

1 - BASE LEGAL

Os instrumentos legais que embasaram a análise do tema foram:

- **Constituição Federal/1988**
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**
- **Decreto 1.914/2022 - Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino**

2 - ANÁLISE

Após análise do documento observa-se que a solicitação não se trata de alteração do conteúdo presente no artigo 58 e sim de inclusão de parágrafo único apresentando mais uma diretriz e critérios para o processo de recuperação.

Sob a ótica pedagógica a proposta busca minimizar o descomprometimento de alguns alunos com o curso e com os instrumentos avaliativos.

Ressalta-se, no entanto, que o artigo 58 explicita que a recuperação deve ser paralela e pode ser realizada por meio de diferentes instrumentos, o que é diferente de uma prova de recuperação bimestral.

Como forma de deixar este ponto mais claro sugerimos que o parágrafo único tenha a seguinte redação:

Parágrafo único: Somente terá direito à recuperação paralela o aluno que tiver feito os instrumentos de avaliação ao longo do bimestre e não atingir a média proposta no Regimento Escolar da Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, ou que tenha justificativa, apresentada dentro do prazo estabelecido, para a não realização de tais instrumentos.

Além disso, reforçamos a necessidade de atendimento ao previsto no Art. 5º do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

3 - Decisão da Plenária

Respeitado o princípio constitucional e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia favorável à inclusão, desde que respeitadas as questões apontadas neste parecer.

Nova Friburgo, 17 de março de 2023.

Ricardo Lengruber Lobosco
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo